

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Fernando Pedroza-RN e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o inciso II do art. 2º do Decreto estadual nº 29.512/2020 de 13 de março de 2020; e a Recomendação do Ministério Público; e ainda utilizando por simetria a Resolução 020/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0., ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal inicialmente no Período de 18/03 a 01 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde; inclusive os encontros religiosos;

III - SUSPENSÃO de eventos em auditórios e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV - RESTRIÇÃO de visitas hospitalares;

V – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, salas de vacinas, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art.2 - Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 3º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fica instituído equipe multiprofissional para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 5º - Recomenda-se à população que siga as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 6º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações dos Agentes Comunitários de Saúde do município, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** OU Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente

Art. 7º - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Fernando Pedroza-RN, ficam suspensas a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias

do Município, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo das respectivas Secretarias (informações no site www.fernandopedroza.rn.gov.br – e e-mail: pmfp@gmail.com; pmfpedroza2017@gmail.com).

Art. 8º - Os servidores maiores de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 01(um) ano e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, aos 18 de março de 2020;

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador: 1FD51427

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2020. Edição 2234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>